



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

Portaria nº 4117 de 27 de setembro de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

a) a Resolução nº 34/CONSUNI, de 19 de maio de 2017, que criou o Comitê de Governança desta Universidade, com o objetivo de elaborar e aprovar proposta de execução de uma política de gestão administrativa que envolva todos os órgãos integrantes da estrutura organizacional da UFC, na Capital e no interior do Estado;

b) as disposições legais que dispõem sobre a governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

c) a governança como a combinação de processos e estruturas implantadas pela administração para informar, dirigir e monitorar as atividades da organização com o intuito de alcançar seus objetivos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança da Universidade Federal do Ceará, no sentido de implantar uma gestão moderna, transparente e participativa, capaz de assegurar o cumprimento eficaz das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Único – A Secretaria de Governança da Universidade deverá propor um plano de trabalho com vistas ao desenvolvimento da política de que trata este artigo.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Política de Governança da Universidade reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Desenvolvimento da liderança por meio da identificação das competências e responsabilidades em todos os níveis da Administração;

II – Integridade como base das atitudes visando à probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades institucionais;

III – Compromisso ético na definição de estratégias e na execução de ações para aplicação de recursos públicos, com vias ao melhor atendimento dos interesses da Instituição;

IV – Transparência caracterizada pela possibilidade de acesso às informações relativas à organização universitária;

V – Responsabilidade dos agentes públicos por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária e transparente.

Art. 3º A política de Governança será desdobrada em um conjunto de práticas que assegurem a transparência e o atendimento das partes interessadas no planejamento e na execução institucional, com o objetivo de otimizar o desempenho, assegurar a utilização eficiente de recursos, auxiliar na tomada de decisões e na eficácia das decisões gerenciais, e terá como diretrizes:

I – Contribuir para uma efetiva gestão de resultados, orientada para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – Visar a satisfação dos cidadãos e usuários dos serviços;

III – Realizar efetivamente as funções e os papéis definidos no planejamento institucional;

IV – Tomar decisões embasadas em informações de qualidade;

V – Gerenciar adequadamente o monitoramento e a avaliação das ações previstas no PDI;

VI – Utilizar forma mais eficaz o corpo diretivo da Instituição;

Art. 4º A política de Governança implica, necessariamente, o monitoramento e a avaliação das práticas de gestão no âmbito da Universidade, estabelecendo as seguintes funções para seus agentes:

I – Implementar projetos e programas;

II – Garantir a execução das ações em conformidade com a legislação;

III – Revisar e reportar o progresso das ações;

IV – Garantir eficiência administrativa;

V – Manter comunicação com as partes interessadas;

VI – Avaliar o desempenho.

CAPÍTULO II DOS MECANISMOS

Art. 5º - A Governança consiste em mecanismos de Liderança, de Estratégia e de Controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 6º - O mecanismo de liderança compreende a adoção de práticas de natureza humana ou comportamental que assegurem a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança.

Parágrafo único – São diretrizes desse mecanismo:

I – Mobilizar e desenvolver competências em prol dos resultados institucionais;

II – Prezar por princípios e comportamentos éticos;

III – Gerir os recursos de acordo com as metas e compromissos institucionais;

IV – Avaliar, direcionar e monitorar o Sistema de Governança.

Art. 7º O mecanismo de Estratégia compreende o relacionamento com as partes interessadas e o monitoramento de objetivos, indicadores e metas, bem como o alinhamento entre planos e operações das unidades envolvidas na execução.

Parágrafo único – São diretrizes desse mecanismo:

I - Zelar pelo relacionamento com as partes interessadas por meio de canais de comunicação adequados, promovendo maior participação social e o aprimoramento com a mídia, instituições parceiras e público interno, com vistas ao atendimento do maior número possível de interessados nas decisões estratégicas;

II – Definir e formalizar a estratégia institucional pela adoção de planejamento estratégico, considerando em sua elaboração aspectos como transparência e envolvimento das partes interessadas, monitoramento e avaliação da execução da estratégia.

Art. 8º O mecanismo de Controle compreende os aspectos como transparência, prestação de contas e responsabilização.

I – Estabelecer sistemas de monitoramento, avaliação e de controles internos para melhoria do desempenho institucional;

II – Manter a função de auditoria interna, assegurando-se que os controles adicionem valor à Instituição;

III – Garantir a prestação de contas, a responsabilização e a transparência às partes interessadas.

CAPÍTULO III ABRANGÊNCIA

Art. 9º As práticas de Governança definidas nesta Política abrangerão as atividades-meio e as atividades-fim da Universidade.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE

Art. 10 O monitoramento das práticas de Governança será exercido com base nos indicadores e metas definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional e na adoção de ações corretivas quando o desempenho for insatisfatório ou quando comprovadamente necessário.

Art. 11 Sem prejuízo das atividades da Auditoria Geral, o monitoramento e o controle serão exercidos pelos gestores de cada unidade acadêmica ou administrativa, acompanhados, quando necessário, pela Secretaria de Governança ou pela própria Auditoria Geral.

CAPÍTULO V DA CONDUÇÃO

Art. 12 A execução da Política de Governança será de responsabilidade do Comitê de Governança, com apoio e assessoramento de todos os órgãos que integram a estrutura organizacional da Universidade, sob a supervisão do Reitor.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Fica instituído o prazo de 180 dias para a implantação da Política de Governança, contados a partir da data de assinatura desta Portaria.

Professor Henry de Holanda Campos
Reitor